

CONTRATO N.º 083/2015. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E, DO OUTRO, A EMPRESA FLASH VIGILÂNCIA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN. Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, e com sede a Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59600-970, Mossoró-RN, representada, neste ato, por seu Presidente, Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade de n.º 817847-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 638.740.914-49, residente e domiciliado na Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, n.º 190, Ed. Cristais do Alto, apto. 302, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59.625-627, Mossoró-RN.

CONTRATADA: FLASH VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.692.312/0001-15, com sede na Rua da Cruz, n.º 982, bairro Nordeste, Natal/RN, CEP 59.042-150, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Francisco de Assis Valério dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 876.142 - ITEP/RN - e inscrito no CPF/MF sob o n.º 089.529.814-72, residente e domiciliado na Avenida das Américas, n.º 2400, Parque das Nações, Condomínio Parque Morumbi, Casa 100, Parnamirim/RN, CEP 59.158-150, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo contrato social da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato instruído no processo de Dispensa de Licitação n.º 040/2015 - FUERN (processo administrativo n.º 4790/2015-FUERN), sujeitando-se aos termos do art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/1993, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão de obra de vigilante e segurança armada, para atender às necessidades dos diversos setores acadêmicos e administrativos da FUERN, conforme descrições abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Preço Total Mensal	Preço Total Vigência do Contrato
1	Vigilante diurno 12x36 – NATAL	Homem	10	R\$ 3.274,17	R\$ 32.741,70	R\$ 196.450,20
2	Vigilante noturno 12x36 – NATAL	Homem	10	R\$ 4.190,52	R\$ 41.905,20	R\$ 251.431,20
3	Vigilante diurno 12x36 – CAICÓ	Homem	06	R\$ 3.259,43	R\$ 19.556,58	R\$ 117.339,48
4	Vigilante noturno 12x36 – CAICÓ	Homem	08	R\$ 4.175,79	R\$ 33.406,32	R\$ 200.437,92
5	Vigilante diurno 12x36 – PAU DOS FERROS	Homem	06	R\$ 3.259,43	R\$ 19.556,58	R\$ 117.339,48
6	Vigilante noturno 12x36 – PAU DOS FERROS	Homem	08	R\$ 4.175,79	R\$ 33.406,32	R\$ 200.437,92
TOTAL					R\$ 180.572,70	R\$ 1.083.436,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto deverá ser executado mediante solicitação – ordem/solicitação/autorização de serviço – feita por servidor responsável, sendo o prazo inicial a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.2 Os serviços deverão atender aos horários estabelecidos, podendo a CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço.

2.3. Ao final de cada mês, o gestor do contrato designado para tanto, deverá proceder a verificação da conformidade com a especificação. Na oportunidade, será dado recebido na Nota Fiscal ou Fatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de **RS 1.083.436,20 (um milhão, oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**, sendo **RS 180.572,70 (cento e oitenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos)** mensais, durante a vigência deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

4.2. A abertura de processo para pagamento fica condicionada à entrega, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo relacionados:

- a) Relação com os dados de todos os funcionários da CONTRATADA que prestam serviços à FUERN, em planilha modelo padrão, na forma eletrônica e impressa;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica relativa ao mês da prestação dos serviços;
- c) Cópia de recibos de comprovantes bancários referentes ao pagamento do salário do mês da prestação do serviço; e
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, a que estiver obrigada por força da lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

4.3. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer após conferência e aceite da documentação elencada no item 4.2., e acompanhada do Relatório mensal de atividades, bem como dos documentos relacionados no item 4.3.1:

4.3.1. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das seguintes comprovações:

- a) Protocolo de envio do arquivo referente à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP devidamente quitada referente ao mês anterior ao pagamento (A GUIA DEVE SER PAGA SEMPRE ATÉ O DIA 07 DO MÊS SEGUINTE AO FATO GERADOR);
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS quitada referente ao mês anterior ao pagamento.
- d) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- e) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- f) Relação com os dados de todos os funcionários da CONTRATADA que prestam serviço à FUERN, em planilha modelo padrão a ser fornecido pela CONTRATANTE, na forma eletrônica e impressa;
- g) Da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

4.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. O atraso decorrente não gerará acréscimo de qualquer natureza.

4.6. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

4.7. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.9. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as cláusulas deste Contrato.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO:

5.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO:

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil após a data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), não podendo ser prorrogado, conforme letra do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

6.2. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de execução dos serviços efetuados pelo Órgão Requisitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva autorização de serviço.

6.3. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.

6.4. Nos casos previstos no item 7.3 os prazos serão prorrogados por período considerado razoável, de comum acordo entre as partes, em face das circunstâncias do caso verificado.

Parágrafo Único. Não configura motivo para prorrogação do prazo de execução a justificativa de débitos da Contratante em relação à contratada ou a outro ÓRGÃO ESTADUAL, sendo incorrido em mora, sujeito as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, o atraso ou a não entrega da mercadoria adquirida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Com vistas a atender às despesas previstas neste contrato, no presente exercício fiscal, a CONTRATANTE destaca recursos do seu Orçamento Geral, em conformidade com a discriminação a seguir:

I. Ação: 22950 – Manutenção e funcionamento da FUERN; Natureza das despesas: 339037 – Locação de mão de obra; e Fonte: 100 – Recursos ordinários.

7.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato em exercícios futuros, por parte da CONTRATANTE, correrão à cota de suas dotações orçamentárias reservadas para o respectivo exercício, devendo ser registradas por simples apostila a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura, na forma do disposto no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, conforme as especificações apresentadas na cláusula primeira, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/ fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato e o Edital;
- d) Expedir a ordem de fornecimento;
- e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- f) Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da CONTRATADA, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, que não forem saldados nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93.

8.3. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;
- b) É responsável, direta pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especifica-

ções constantes no orçamento apresentado;

d) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

e) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

f) Manter, na cidade de Mossoró/RN, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do serviço objeto da contratação, conforme artigo 68, da Lei nº 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

g) Reportar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a CONTRATADA, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

j) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vinceda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

l) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado;

m) Registrar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para os serviços prestados;

n) Executar os serviços obedecendo às normas da ABNT e as Normas Regulamentadoras nº 06 e 10 e suas alterações, referentes à segurança e medicina do trabalho;

o) O cumprimento integral das exigências previstas no Dec. Estadual nº 20.866/08, especialmente o art. 1ºA.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) (fiscal / órgão) ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

9.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;

9.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao fiscal designado no item 10.1, devendo haver visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

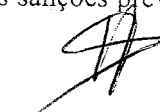
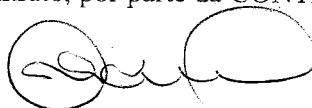
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, parágrafo 1º do Regimento Licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas

eglobantos



na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

12.2. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de execução, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 – 25%;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da execução, ou das parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, e do FGTS, o não pagamento de salário, vale-transporte e auxílio-alimentação (quando previsto), sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

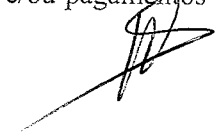
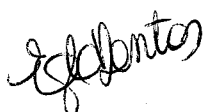
12.3. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.

12.4. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 13.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

12.6. Nos casos das rescisões pelos motivos descritos nas alíneas l) a q) do item 13.2., sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização.



12.7. Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 87;

13.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

13.2.1 - Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2.2 - Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

13.2.3 - Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

13.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não executados do pedido, em caso de execução parcial do objeto, aplicada por ocorrência;

13.2.4.1) A ocorrência de execução parcial do objeto em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

13.2.5 - Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Outras multas previstas:

- a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da Contratada. Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do
- f) crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).
- g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não inferior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

13.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes de que trata o subitem 14.6, do Edital.

13.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente da FUERN.

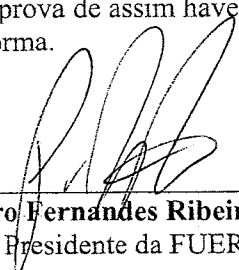
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação, em extrato, do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

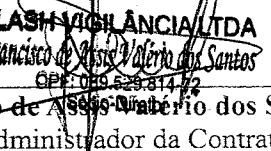
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

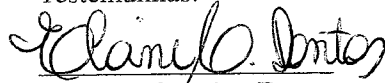
15.2. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

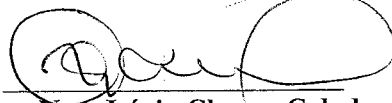

Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente da FUERN

Mossoró/RN, 27 de novembro de 2015.


FLASH LICITANCIA LTDA
Francisco de Assis Valério dos Santos
CPF: 039.628.814-72
Francisco de Assis Valério dos Santos
Socio administrador da Contratada

Testemunhas:


Elaine Cristina Dantas
(CPF n.º 009.740.544-28)


Vera Lúcia Chaves Calado
(CPF n.º 056.979.214-20)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços
Alocados nas orientações expedidas pela Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), no parecer exarado pela Assessoria Jurídica (ASSJUR), ambos desta Instituição, bem como nas disposições inseridas no Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, em sua redação atual e no Art. 27, do Decreto Estadual nº 21.008/2009, AUTORIZO a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 095/2015 - UFMS, gerenciada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, cuja beneficiária é a Marcopolo S/A. (CNPJ nº 88.611.835/0008-03), no valor global de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).
Mossoró - RN, 27 de novembro de 2015.
Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente da FUERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 083/2015-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e Flash vigilância Ltda (06.692.312/0001-15). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão de obra de vigilante e segurança armada, para atender às necessidades dos diversos setores acadêmicos e administrativos da FUERN. Valor total: R\$ 1.083.436,20 (um milhão, oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).
Fundamento legal: nos termos da Dispensa de Licitação nº 040/2015 - FUERN (processo administrativo nº 4790/2015-FUERN), sujeitando-se aos termos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1993. Dotação orçamentária: Fontes: 1600, Natureza da despesa: 339037; Ações: 22950. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil após a data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN). Assinaturas: Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Francisco de Assis Valério dos Santos/Representante legal da Contratada (089.529.814-72). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 27 de novembro de 2015.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 024/2015-FUERN.

Contratantes: Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN (08.258.295/0001-02) e GARRA VIGILÂNCIA LTDA (02.141.823/0001-62). Objeto: Rescisão unilateral do contrato nº 024/2015-FUERN, de prestação de serviços de locação de mão de obra de vigilante e segurança armada, conforme processo administrativo nº 4712/2015-FUERN). Rescisão com efeito a partir de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN). Assinatura: Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN. Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 27 de novembro de 2015.

Fundação José Augusto - FJA

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

RESUMO DO CONVÊNIO Nº. 006/2015

PROCESSO Nº. 253028/2015-4

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

CONVENIENTE: INSTITUTO POTIGUAR DE JUVENTUDE PELA CIDADANIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
Este instrumento tem por objetivo a transferência de recursos, pela FUNDAÇÃO à ENTIDADE, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através da Emenda Parlamentar nº. 140, visando a realização do projeto denominado "Dia do Samba".
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES
Para a execução do presente Convênio no valor total de R\$ 26.488,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), a FUNDAÇÃO repassará, como cooperação financeira, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a ENTIDADE dará uma contrapartida no valor de R\$ 1.488,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos referidos na Cláusula Primeira são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 18.201.13.392.1822.11790 - Produção e Divulgação da Cultura Popular, no Elemento de Despesa: 3350.41 - Contribuições, Fonte: 100 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicado por Extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de no máximo 30 (trinta) dias e vigorará até 02 (dois) meses após a assinatura, ou seja, 26 de janeiro de 2016.

Natal/RN, 26 de novembro de 2015.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor Geral da FJA

Mirza Medeiros dos Santos

Presidente do Potiguar de Juventude pela Cidadania

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

RESUMO DO CONVÊNIO Nº. 007/2015

PROCESSO Nº. 251125/2015-1

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

CONVENIENTE: INSTITUTO POTIGUAR DE JUVENTUDE PELA CIDADANIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
Este instrumento tem por objetivo a transferência de recursos, pela FUNDAÇÃO à ENTIDADE, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), através da Emenda Parlamentar nº. 140, visando a realização do projeto denominado "Valorização Samba das Recas".
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES
Para a execução do presente Convênio no valor total de R\$ 73.560,00 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), a FUNDAÇÃO repassará, como cooperação financeira, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a ENTIDADE dará uma contrapartida no valor de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais), conforme Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos referidos na Cláusula Primeira são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 18.201.13.392.1822.11790 - Produção e Divulgação da Cultura Popular, no Elemento de Despesa: 3350.41 - Contribuições, Fonte: 100 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicado por Extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de no máximo 30 (trinta) dias e vigorará até 03 (três) meses após a assinatura.

Natal/RN, 26 de novembro de 2015.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor Geral da FJA

Mirza Medeiros dos Santos

Presidente do Potiguar de Juventude pela Cidadania

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Secretaria de Infra-Estrutura.Dpartamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte. Extrato de 4º termo aditivo ao contrato celebrado com: Bandeira Administradora Ltda. Objeto: Locação de imóvel sito à Av. Senador Salgado Filho, 2233 - Salas nº 621, 625 - Natal/RN. Onde funciona serviço de Registros Novos (OKM) deste órgão. Prorrogação por mais 12(doze) meses. Valor: O valor total é de R\$ 104.124,00(cento e quatro mil, cento e vinte e quatro reais). Vigência: 01/12/2015 à 30/11/2016. Dotação Orçamentária: 25.203.06.122.0100.24740.0001 - Manutenção e Funcionamento do Detran/RN - Fonte 250 - Recursos Diretamente Arrecadados - Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Assinaturas: Júlio César Soares Câmara - Diretor Geral Detran/RN e Roberto da Cunha Medeiros - Sócio Proprietário -Bandeira Administradora Ltda.

Secretaria de Infra-Estrutura.Dpartamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte. Extrato de contrato nº 036/2015 celebrado com: Bandeira Administradora Ltda. Objeto: Locação de imóvel sito à Av. Senador Salgado Filho, 233 Bairro de Mirassol - Natal/RN no Shopping Via Direta. Onde funcionará o Setor da Vistoria do Detran/RN. Valor: O valor total é de R\$ 119.124,00(cento e dezoito mil cento e vinte e quatro reais). Vigência: 01/12/2015 à 30/11/2016. Dotação Orçamentária: 25.203.06.122.0100.24740.0001 - Manutenção e Funcionamento do Detran/RN - Fonte 250 - Recursos Diretamente Arrecadados - Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Assinaturas: Júlio César Soares Câmara - Diretor Geral Detran/RN e Roberto da Cunha Medeiros - Sócio Proprietário -Bandeira Administradora Ltda.

Secretaria de Infra-Estrutura.Dpartamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte. Extrato de contrato nº 035/2015 celebrado com: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEL. Objeto: serviços de publicação dos atos oficiais da Administração do DETRAN/RN, no Diário Oficial do Estado - DEL. Valor: O valor total é de R\$ 788.544,00 (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). Vigência: 01/12/2015 à 30/11/2016. Dotação Orçamentária: 25.203.06.122.0100.24740 - Manutenção e Funcionamento do Detran/RN - Fonte 250 - Recursos Diretamente Arrecadados - Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obras. Assinaturas: Antonio Willy Vale Saldanha - Diretor Geral Detran/RN e Marcos de Souza Sobrinho - Representante Legal.

Secretaria de Infra-Estrutura. Departamento Estadual do Rio Grande do Norte. Extrato de Contrato nº 038/2015 celebrado com: GTO - Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: Locação de imóvel sito na Rua Bom Pastor, 1222, Bairro Quintas - Natal/RN, onde terá finalidade de servir como local de guarda de veículos apreendidos por esta autarquia. Valor: R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais). Vigência: 01/12/2015 à 30/11/2016. Dotação Orçamentária: 25.203.06.122.0100.24740.0001 - Manutenção e Funcionamento do Detran/RN, Fonte: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados, Elemento de Despesa: 33.9039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica. Assinatura: Júlio César Soares Câmara - Diretor Geral do Detran/RN e Janaina Lopes Gomes- Socia-Administradora.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS

Extratos dos Aditivos

Espécie: 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 5-117-14, firmado em 13/10/2014, com a empresa TELVENT BRASIL S.A. Objeto: Prorrogar o prazo por mais 365 dias, com o término previsto para o dia 12/10/2016, suprimir o item 3 da planilha de preços e acresce o valor total do contrato que passa a ser R\$ 489.028,00. Fundamento Legal: Art. 57 Inciso II, Art. 57 Inciso III Parágrafo 1º e Art. 65 Parágrafo 2º Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Cobertura Orçamentária: "PO 2015 - Custos de Operação e manutenção - 2.4 (Manutenção Sistema Supervisório)".
Natal/RN, 28/11/2015.
A Direção.

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

TERMO DE ADESAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2014

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECLARAO, para os devidos fins, que a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - inscrita no CNPJ nº 08.234.841/0001-75, nos termos do art 8º do Decreto Federal nº 22.261/11 e nº 22.263/11 e do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, adere a Ata de Registro de Preços nº 008/2014, onde foi qualificada a empresa SISTEMATECH INFORMÁTICA EIRELI ME, CNPJ nº 10.981.677/0001-01, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme especificação e quantidade abaixo discriminada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviços de Gestão Documental (UST1)	UST	5.500	R\$ 75,00	R\$412.500,00
02	Serviços de Adequações corretivas e manutenções evolutivas (UST2)	UST	5.500	R\$ 96,00	R\$528.000,00
03	Serviços de Consultoria de Gestão Processual (UST3)	UST	3.750	R\$ 105,00	R\$ 393.750,00
04	Serviços de Administração de Banco de Dados (UST4)	UST	1.250	R\$ 95,00	R\$ 118.750,00
05	Serviços de Gerencia de Projetos (UST5)	UST	3.750	R\$ 112,00	R\$ 420.000,00
06	Serviços de Suporte Técnico (UST6)	UST	6.750	R\$ 50,00	R\$ 337.500,00
07	Serviços de Suporte Operacional (UST7)	UST	7.250	R\$ 50,00	R\$ 362.500,00
08	Serviços de Mapeamento de Processos (UST8)	UST	7.500	R\$ 80,00	R\$ 600.000,00
09	Desenvolvimento	FF	4.000	R\$ 604,25	R\$ 2.417.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.590.000,00

Natal, 11 de Novembro de 2015.

Sâmara Ahy Faraj Linares Bastos - Presidente JUCERN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 126/2015

Processo nº. 181714/2015-5

Espécie: Contrato de empresa especializada em turismo para promoção publicitária

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: ALL SEASONS SRL



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Pça Miguel Faustino, s/n - Ed. Epílogo de Campos - Cx. P. 70 - Centro 59610-190 – Mossoró/RN
Fonefax: (84) 3315-2117 - E-mail: proad@uern.br

Designação de Gestor de Contrato nº	129/2015	Data:	28 de Novembro de 2015		
Processo Administrativo nº:	4790/2015	Contrato nº:	083/2015		
Contratada:	FLASH VIGILÂNCIA LTDA				
Objeto:	Prestação de serviços de locação de mão de obra de vigilante e segurança armada				
Valor do Contrato:	R\$ 1.083.436,20	Gestor:	Francisco Iranê Sabino	Mat. Nº:	1375-7
Vigência do Contrato:	-----	Prazo:	---		
Início:	28 de Novembro de 2015	Término:	180 (cento e oitenta) dias, apartir da publicação.		

Designação do Gestor do Contrato - Despacho

O Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições e por força do que dispõe o Art. 2º da portaria nº 3401/2015-GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 25 de setembro de 2015, resolve:

Designar o servidor *Francisco Iranê Sabino*, Gestor do Contrato nº 083/2015, Processo Administrativo nº 4790/2015, que representará a UERN perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- estar ciente quanto ao recebimento e execução do objeto;
- anotar em livro próprio ou sistema informatizado as ocorrências verificadas na execução contratual, bem como as medidas levadas a efeito para sua solução, informando à autoridade superior, realizando, ainda, o devido registro no processo administrativo respectivo;
- dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos quanto aos termos do contrato, inclusive quanto à possibilidade de alteração contratual;
- aferir a qualidade e a regularidade da execução do objeto, inclusive quanto à sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro*;
- acompanhar as medições* em conjunto com o contratado;
- propor, se entender conveniente e de forma fundamentada, a aplicação de pena de advertência e outras penalidades previstas no contrato, informando à autoridade superior;
- requerer, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do ajuste, ou solicitar a instauração de novo procedimento licitatório.


*Apenas quando se tratar dos contratos de obras.

Para o seu mister, poderá o gestor de contrato solicitar auxílio a servidor ou equipe de servidores, desta instituição, com conhecimentos técnicos sobre a matéria.

Juntem-se cópias do presente despacho nos respectivos processos de pagamento.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Mossoró-RN, 27 de Novembro de 2015.


Iate Anderson Fernandes
Pró-Reitor de Administração
Port. Nº 7678/2013-GR/UERN
Mat. Nº 8797-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2015 – FUERN, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN E, DO OUTRO, A EMPRESA FLASH VIGILÂNCIA LTDA.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2015 – FUERN, de prestação de serviços de vigilância, firmado em 27 de novembro de 2015, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 28 de novembro de 2015, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**, instituição de ensino superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por via da Lei nº 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, com sede na Rodovia BR 110, Km 46, bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado na Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, nº 190, Apto. 302, Cond. Cristais do Alto, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59625-627, inscrito no CPF sob o nº 638.740.914-49, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro, a empresa **FLASH VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.692.312/0001-15, com sede na Rua da Cruz, n.º 982, bairro Nordeste, Natal/RN, CEP 59.042-150, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Regis Rocha Araújo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2.189.280 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.012.574-45, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA. As partes, entre si justo e avençado, celebram o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Art. 65, II da Lei nº 8.666/1993, e em consonância com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica da FUERN, tudo conforme o registrado no processo administrativo nº 226/2016 – FUERN, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 083/2015 – FUERN, considerando a ocorrência de fato previsível, porém de consequências incalculáveis, elevando a composição dos custos relativos ao contrato em tela.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA (DO OBJETO) E TERCEIRA (DO VALOR):

2.1. O subitem 1.1 da Cláusula Primeira do contrato nº 083/2015-FUERN passa a ter a seguinte redação:

“1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão de obra de vigilante e segurança armada, para atender às necessidades dos diversos setores acadêmicos e administrativos da FUERN, conforme descrições abaixo:”

Item	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Preço Total Mensal
1	Vigilante diurno 12x36h – NATAL	Homem	10	R\$ 3.617,16	R\$ 36.171,60
2	Vigilante noturno 12x36h – NATAL	Homem	10	R\$ 4.632,82	R\$ 46.328,20
3	Vigilante diurno 12x36h – CAICÓ	Homem	06	R\$ 3.602,43	R\$ 21.614,58
4	Vigilante noturno 12x36h – CAICÓ	Homem	08	R\$ 4.618,09	R\$ 36.944,72
5	Vigilante diurno 12x36 – PAU DOS FERROS	Homem	06	R\$ 3.602,43	R\$ 21.614,58
6	Vigilante noturno 12x36 – PAU DOS FERROS	Homem	08	R\$ 4.618,09	R\$ 36.944,72
TOTAL MENSAL					R\$ 199.618,40



2.2. O subitem 3.1 da Cláusula Terceira do contrato nº 083/2015-FUERN passa a ter a seguinte redação:

“3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 1.159.619,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais), sendo R\$ 199.618,40 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos) mensais, durante a vigência deste contrato.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O presente Termo Aditivo terá valor de R\$ 76.182,80 (setenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente ao valor da recomposição da relação econômico-financeira relativa ao Contrato nº 083/2015-FUERN.

3.2. O valor reequilibrado corresponde a um reajuste salarial de 11% (onze por cento), bem como o pagamento de vale-alimentação no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia efetivamente trabalhado.

3.3. Quanto ao período retroativo, caberá a contratada o faturamento da diferença retroativa ao dia 01 de fevereiro de 2016, data em que teve início a prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

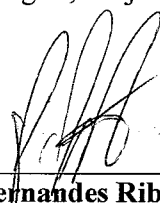
4.1. O presente termo aditivo vigorará a partir da sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, desde que não conflitem com as do presente Instrumento.

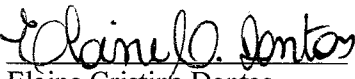
E, por justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que se produzam os necessários efeitos legais, em juízo ou fora dele.

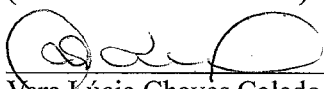
Mossoró-RN, 06 de abril de 2016.


Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente da FUERN


Regis Rocha Araújo
Representante legal da contratada

Testemunhas:


Elaine Cristina Dantas
(CPF nº 009.740.544-28)


Vera Lúcia Chaves Calado
(CPF nº 056.979.214-20)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	<p>CONJUNTO DE REFEITÓRIO (MESA C/ 02 BANCOS)</p> <p>Mesa: MDF ou compensado multilaminado de 18 mm, revestido na face superior por laminado melamínico, na cor branca, com fita de borda em PVC na mesma cor. Estrutura em aço com tubo industrial seção retangular de 20x40mm, espessura da parede em 1,5mm, com 08 pernas tendo trava no mesmo tubo e quadro superior para fixação do tempo, formando estrutura única (monobloco), parte metálica recebe tratamento desengraxante e anti-oxidante, pintura em pó hidrófuga e eletroestática, epóxi polimerizada em estufa, na cor branca. Solda processo MIG. Fichamento dos topos por pontéis inferiores e reforço por rebites tipo POP. Med: 2,00x0,60m com altura de 75 cm.</p> <p>Banco: MDF ou compensado multilaminado de 18 mm, revestido na face superior por laminado melamínico, na cor branca, com fita de borda em PVC na mesma cor. Cantos arredondados, bordas acabamento boleados em 180°, e raio de curvatura de 09 mm, acabamento nas partes aparentes por verniz. Fixação dos assentos à estrutura por meio de parafusos máquina/ fenda e buchas metálicas não ferrosas nos assentos. Medidas: 2,00x0,60m com altura de 45 cm. Tolerâncias nas dimensões da medida em até 10%.</p>	UND.		R\$ 576,92	R\$ 29.999,84

DOTAÇÃO: Exercício 2016.

Informamos que os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Unidade Orçamentária: 18.101.12.007. Atividade: 14690 - Aproveitamento de Escolas da Educação Básica e Profissional de Órgão Central e DIREDE. Elemento de Despesa 4400-52 Equipamento e Material Permanente. Fonte 103 - Cota-Parte do FUNDEB.

VALOR: R\$ 29.999,84 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, adstrita ao exercício de 2016, conforme dotação orçamentária, tendo como eficácia sua publicação e resolvendo-se com a entrega do objeto licitado e em contrapartida o pagamento, observando-se, no entanto, a execução por parte da CONTRATADA, da necessária garantia, prevista neste contrato.

GARANTIA: A Empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva, durante a vigência da garantia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 20.103.007, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 em sua redação atual e demais normas legais que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições contratuais.

Natal, 19 de abril de 2016.

Francisco das Chagas Fernandes

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Contratante

Diego Alves Xavier

APSERV/ICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP

Contratada

***EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 22/2016, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, ÁGUA MINERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM ANEXO.**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo-água mineral, com entrega parcelada semanalmente para atender a necessidade desta secretaria, durante o exercício do ano de 2016, conforme Especificações e Quantidades abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
04	<p>ÁGUA MINERAL 20L - SEM VASILHAME. Não Gasosa acondicionada em vasilhame de 20 litros, com protetor na parte superior e laço de segurança personalizado pelo fabricante, sem vasilhame, e que estejam de acordo com o Decreto Federal nº 3.029 de 19/04/99 e Resolução de 19/09/00 - MARCA: POTIGUAR</p>	Unidade	Potiguar	7.000	R\$ 4,65	R\$ 31.850,00
05	<p>ÁGUA MINERAL 20L - COM VASILHAME. Não Gasosa acondicionada em vasilhame de 20 litros, com protetor na parte superior e laço de segurança personalizado pelo fabricante, com vasilhame, e que estejam de acordo com o Decreto Federal nº 3.029 de 19/04/99 e Resolução de 19/09/00 - MARCA: POTIGUAR</p>	Unidade	Potiguar	80	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
Valor Total					R\$ 33.210,00	

Valor Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela mercadoria ora adquirida, o valor global de R\$ 33.210,00 (Trinta e três mil duzentos e dez reais), dividido em 9 (nove) parcelas de R\$ 3.690,00 (Três mil seiscentos e noventa reais)

Créditos Orçamentários

Conforme artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93.

Informamos que os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Exercício 2016

Unidade Orçamentária: 18.101.12.122

Atividade: 22380 - Manutenção e Fundamento

Elemento: 339030 - Material de Consumo

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Vigência: A vigência será durante o exercício de 2016, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Natal/RN, 26 de abril de 2016.

Francisco das Chagas Fernandes

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura/ CONTRATANTE

Francisco José Coelho Peixoto

COBEL - Comércio de Bebidas Ltda/ CONTRATADA

* Repetir cal por incorreção

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 024/2016 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ESTATÍSTICA GAEE/ATP/SEEC/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (suprimentos de informática).

Nº	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QTDE
01	Tonner de cor preta original para impressora Multifuncional Laserjet M1536DNF CEE58A- Marca: NEW PRINT	Unidade	32
02	Tonner de cor preta original para impressora Multifuncional Laserjet PRO M1212 CER41. Marca: NEW PRINT	Unidade	9
03	Kit de cartucho original compatível para impressora Brother MF6620 (Cartucho LC 103- Preto, Cian, Amarelo e Magenta).	Kil	5
04	Cartucho original de cor preta compatível para impressora Brother MF6620 (Cartucho LC 103BK). Marca: NEW PRINT	Unidade	7

05	Tonner de cor preta original compatível para impressora HP Laser Jet 100 Color M175. Marca: NEW PRINT	Unidade	6
06	Tonner de cor amarela original compatível para impressora HP Laser Jet 100 Color M175. Marca: NEW PRINT	Unidade	3
07	Tonner de cor preta original compatível para impressora HP Laser Jet 100 Color M175. Marca: NEW PRINT	Unidade	3
08	Tonner de cor preta original compatível para impressora HP Laser Jet 100 Color M175. Marca: NEW PRINT	Unidade	3
09	Tonner de cor preta original compatível para impressora M127FN M127FW M127. Marca: NEW PRINT	Unidade	12

VALOR O valor total deste Contrato é de R\$ 4.694,56 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

RECURSOS Informamos que os recursos destinados a realização da despesa, encontram-se alocados no Convênio 817188/2015 - INEP/MEC - SEEC/RN , através do

Projeto de Atividade: 18131.12.122.0007.13590 - Realização do Censo Escolar

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte: 100 - Contrapartida do Estado, Detalhamento de Fonte 100100000, Sequencial 0105/2015.

VIGÊNCIA O presente contrato terá vigência adstrita ao exercício de 2016, conforme dotação orçamentária nos autos.

Natal/RN, 19 de abril de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

CONTRATANTE

ELIAS AVELINO DOS SANTOS

ELIAS DOS SANTOS - EPP

CONTRATADA

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e FPM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (02.535.031.0001/72). Objeto: Readequação de planilha orçamentária que integra o contrato nº 21/2015-FUERN. Fundamento legal: Art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93, processo administrativo nº 919/2016 - FUERN. Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Paulo Roberto de Moraes Júnior (0790.705.744-20). Testemunhas: Neri Silva de Carvalho (720.469.964-53) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 15 de abril de 2016.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2015-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) (08.258.295/0001-02) e CONSTRUTORA SOLARES LTDA (02.773.312/0001-63). Objeto: Incluir, no Contrato nº 026/2015-FUERN, o rol de atividades praticadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais que prestam serviços à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, previstas no Anexo V da IN 02/2008 - MPOG; e CBO: 5-52.15, Título: Trabalhadores de Serviços Gerais (serviços de conservação, manutenção e limpeza). Fundamento legal: Art. 65, I da Lei 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 468/2016-FUERN. Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN e Caio Ramon Lins Honorário da Silveira/Representante legal da empresa (567.561.004-91). Testemunhas: Neri Silva de Carvalho (720.469.964-53) e Vera Lúcia Chaves Calado (CPF nº 056.979.214-20). Mossoró-RN, 15 de abril de 2016.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2015-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) (08.258.295/0001-02) e FLASH VIGILÂNCIA LTDA (08.692.312/0001-15). Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 063/2015 - FUERN, destinado a prestação de serviços de vigilância. Valor: R\$ 76.182,90 (setenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Fundamento legal: Art. 65, II da Lei 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 226/2016-FUERN. Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Regis Rocha Araújo/Representante Legal da Contratada (014.012.574-45). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-22) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 06 de abril de 2016.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-04

O CHEFE DA UNIDADE INSTRUMENTAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em consonância com o Parecer Jurídico fls. nºs. 42 e 43 tendo por base as portarias nºs 054/2016-GS/SIN e 055/2016-GS/SIN de 11 de março de 2016, publicadas respectivamente no DOE de nº: 13.640 em 15/03/2016, bem como, parecer favorável do Ordenador de despesa, fls. 17, dispensa o procedimento licitatório com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei no 8.666/93, para contratação de Empresa especializada para execução de laudo técnico, com emissão de parecer sobre o atual estado de conservação das arquibancadas do Estádio Juvenal Lamartine, processo nº 132823/2015-8-SIN, cujo valor é de R\$ 13.367,45 (treze mil trezentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).

Natal, 26 de abril de 2016.

Joás Martins de Souza

Chefe da USAD

Ratifico, na forma do Art.26, da Lei de Licitações e Contratos, o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Natal, 26 de abril de 2016. Ieda Maria Melo Cortez - Secretária Adjunta

EXTRATO DO TERMO DE PARALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2014- SIN

TERMO DE PARALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE OBRA
Autorizo a Paralisação Temporária de obra, nesta data, à Empresa JES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA dos serviços de REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA E.E. PAULO ABILIO, EM UMARIZAL/RN, tudo conforme objeto e especificações constantes no contrato nº 011/2014-SIN, da Licitação nº 002/14-SIN/TOMADA DE PREÇOS, e o que dispõe a Instrução Normativa nº 01/2001, art. 1º, alínea "m", originária da Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado. Para efeito formal do Processo e como forma de legalizar o ato, PUBLICO-SE.

Natal/RN, 19 de abril de 2016.

JADER TORRES - Secretário/SIN

ANTÔNIO EDILSON SOARES - JES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

* Repetir cal por incorreção

Departamento Estadual de Trânsito

Processo n. 16050/2016-5 - Interessados: DETRAN/RN & PLUGTECH DO BRASIL LTDA.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a empresa: PLUGTECH DO BRASIL LTDA, detém a melhor oferta, devidamente justificada pela Direção Geral para contratação direta com a prestação de serviços para o do DETRAN/RN;

CONSIDERANDO o que dispõe o art.24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE: Declarar a dispensa de licitação para as despesas com o contratação emergencial com a prestação de serviços para o DETRAN/RN, no valor global R\$ 885.720,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte reais), com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Natal/RN, 16 de fevereiro de 2016.

JULIO CESAR SOARES CÂMARA

DIRETOR GERAL DO DETRAN/RN



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Pça Miguel Faustino, s/n - Ed. Epilogo de Campos - Cx. P. 70 - Centro 59610-190 - Mossoró/RN
Fonefax: (84) 3315-2117 - E-mail: proad@uern.br

Designação de Gestor de Contrato nº	040/2016	Data:	25 de abril de 2016		
Processo Administrativo nº:	4790/2015	Contrato nº:	083/2015		
Contratada:	FLASH VIGILÂNCIA LTDA				
Objeto:	Prestação de serviços de locação de mão de obra de vigilante e segurança armada				
Valor do Contrato:	R\$ 1.083.436,20	Gestor:	José Damacena Neto	Mat. Nº:	8918-4
Vigência do Contrato:	-----	Prazo:	---		
Início:	28 de Novembro de 2015	Término:	26/05/2016		

Designação do Gestor do Contrato - Despacho

O Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições e por força do que dispõe o Art. 2º da portaria nº nº 3401/2015-GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 25 de setembro de 2015, resolve:

Designar o servidor *José Damacena Neto*, Gestor do Contrato nº 083/2015, Processo Administrativo nº 4790/2015, que representará a UERN perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- estar ciente quanto ao recebimento e execução do objeto;
- anotar em livro próprio ou sistema informatizado as ocorrências verificadas na execução contratual, bem como as medidas levadas a efeito para sua solução, informando à autoridade superior, realizando, ainda, o devido registro no processo administrativo respectivo;
- dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos quanto aos termos do contrato, inclusive quanto à possibilidade de alteração contratual;
- aferir a qualidade e a regularidade da execução do objeto, inclusive quanto à sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro*;
- acompanhar as medições* em conjunto com o contratado;
- propor, se entender conveniente e de forma fundamentada, a aplicação de pena de advertência e outras penalidades previstas no contrato, informando à autoridade superior;
- requerer, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do ajuste, ou solicitar a instauração de novo procedimento licitatório.

*Apenas quando se tratar dos contratos de obras.

Para o seu mister, poderá o gestor de contrato solicitar auxílio a servidor ou equipe de servidores, desta instituição, com conhecimentos técnicos sobre a matéria.

Juntem-se cópias do presente despacho nos respectivos processos de pagamento.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Mossoró-RN, 25 de abril de 2016.

Elizabeth Silva Veiga
Pró-Reitoria de Administração
Mat. nº 1241-6
Port. nº 3401/2015-GP/FUERN